



Número: **0090233-45.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAI EDUARDO PEREIRA (AUTOR)</b>	<b>MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56002 421	31/12/2019 01:17	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
56002 422	31/12/2019 01:17	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
56002 423	31/12/2019 01:17	<a href="#">CNH</a>	Documento de Identificação
56002 424	31/12/2019 01:17	<a href="#">Comprovante de residência</a>	Documento de Comprovação
56002 425	31/12/2019 01:17	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
56002 427	31/12/2019 01:17	<a href="#">ABERTURA DO SINISTRO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
56002 428	31/12/2019 01:17	<a href="#">ABERTURA DO SINISTRO ADMINISTRATIVO-1</a>	Documento de Comprovação
56002 429	31/12/2019 01:17	<a href="#">Declaração do veiculo</a>	Documento de Comprovação
56002 430	31/12/2019 01:17	<a href="#">NEGATIVA ADMINISTRATIVA</a>	Documento de Comprovação
56002 431	31/12/2019 01:17	<a href="#">Laudo IML</a>	Documento de Comprovação
56002 882	31/12/2019 01:17	<a href="#">Documentos medicos</a>	Documento de Comprovação
56002 883	31/12/2019 01:17	<a href="#">Documentos medicos</a>	Documento de Comprovação
56002 884	31/12/2019 01:17	<a href="#">Evolução clinica</a>	Documento de Comprovação
56002 885	31/12/2019 01:17	<a href="#">DECLRAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA</a>	Outros (Documento)
56089 898	09/01/2020 17:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56289 630	09/01/2020 18:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56290 047	16/01/2020 18:59	<a href="#">Carta</a>	Carta
57619 607	07/02/2020 15:57	<a href="#">Contestação</a>	Contestação

57619 611	07/02/2020 15:57	<a href="#">2691523_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
57619 613	07/02/2020 15:57	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
57619 614	07/02/2020 15:57	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
58865 059	06/03/2020 12:17	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
59783 286	25/03/2020 13:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59783 288	25/03/2020 13:57	<a href="#">90233-45.2019 SEGURADORA LIDER 18B</a>	Aviso de recebimento (AR)
60013 408	30/03/2020 19:10	<a href="#">Remarcação de audiência</a>	Outros (Petição)
64117 006	06/07/2020 15:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64294 742	07/07/2020 15:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67320 012	01/09/2020 16:04	<a href="#">Decurso de prazo</a>	Certidão
67541 591	08/09/2020 10:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70794 448	10/11/2020 14:19	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71344 074	23/11/2020 14:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71876 365	01/12/2020 14:33	<a href="#">Habilitação de perito</a>	Certidão
71876 367	01/12/2020 14:36	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71876 368	01/12/2020 14:36	<a href="#">Laudo pericial - Proc. 90233-45.2019 - 18ªB</a>	Laudo Pericial
71876 371	01/12/2020 14:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
72550 171	15/12/2020 13:51	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
72550 175	15/12/2020 13:51	<a href="#">2691523_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
72550 177	15/12/2020 13:51	<a href="#">Análise médico documental</a>	Outros (Documento)
73633 822	15/01/2021 22:32	<a href="#">MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL</a>	Outros (Petição)
74837 806	08/02/2021 18:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
76375 180	05/03/2021 17:15	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77615 042	25/03/2021 16:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
80189 671	10/05/2021 10:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
80190 786	10/05/2021 10:04	<a href="#">2691523_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
80190 789	10/05/2021 10:04	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80190 794	10/05/2021 10:04	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80620 760	21/05/2021 19:24	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
81145 638	24/05/2021 19:55	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**RAI EDUARDO PEREIRA**, brasileiro, casado, guarda municipal da cidade do Recife, portador do RG nº 7.637.800 SDS/PE, inscrito no CPF 102.947.434-64, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Ribeiro Vermelho, nº390, Ibura, Recife/PE CEP: 51230-020 por intermédio de sua procuradora, procuração em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ  
(NEGATIVA ADMINISTRATIVA)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

O demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe a Lei nº1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

**II – FATOS**

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11 de julho de 2018, tendo sido encaminhado ao Hospital de Fraturas, devido a grave lesão no tornozelo direito foi submetido a cirurgia, consoante comprovado pela ficha de internação, prontuário médico, junto com o boletim de ocorrência anexo.

Como consequência do acidente resultou à vítima “**Fratura no Tornozelo e lesão ligamentar.**”, lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame a ser designada por este Ilustre juízo.

Insta destacar que a parte autora possui seqüelas permanentes adquiridas pelo acidente, haja vista que atualmente após a cirurgia possui uma placa anatômica de fíbula distal titânio, 8 parafusos de titânio, 2 parafusos corticais titânio e 2 parafuso Dart-fire , todos em seu membro inferior direito, o que dificulta suas atividades laborais no dia-a-dia.

Dante desses fatos supra narrados, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT, SINISTRO nº 3190531207. Entretanto, a ré NEGOU a concessão da indenização, contrariando o que vem



determinado em lei, não restando ao requerente outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

## II – DO DIREITO

O Seguro DPVAT é o Seguro de Danos Pessoais Causados por veículos automotores de Via Terrestre, é um seguro obrigatório, criado em 1974 que protege todos os brasileiros em casos de acidentes de transito, indenizando assim quaisquer vitimas de acidente de transito em território nacional, seja motorista, passageiro ou pedestre.

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº11. 945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** (destacou-se)

**Excelência conforme documentos médicos anexados aos autos resta claro que o requerente possui invalidez e debilidade permanente de função advindo do acidente de trânsito. Muito embora no que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada NADA pagou à parte autora.**

Insta destacar que a lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito ao recebimento do seguro está previsto no artigo 5º da lei nº 6.194/74, que prevê o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, restando unicamente ao beneficiário/reclamante, socorrer-se da segurança judiciária,



uma vez que esta lei adota a teor da responsabilidade objetiva, onde a indenização deve ser paga independente de culpa.

Deste modo, Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Assim sendo, acerca do valor a ser pago como indenização de seguro obrigatório, segue a modificação no artigo 3º, inciso I abaixo transcrita:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifos nossos)

Pode-se verificar que o Demandante deixou de receber quantia a qual tem direito, conforme legislação retro mencionada, tendo em vista a comprovação, por meio dos documentos ao final anexados, no sentido de sua debilidade permanente.

Assim, ante negativa injustificável acerca do pagamento de indenização pela via administrativa, cabe a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pagar a indenização pela debilidade permanente da autora no importe de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que deverá ser acrescida de juros e correção monetária, a depender do grau da lesão constatada em perícia médica a ser realizada por **PERITO NOMEADO PELO JUÍZO, prova esta desde já requerida**.

### **III – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

### **IV - Dos Quesitos Periciais**

Para a realização da perícia médica judicial o(a) Autor(a) apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O(A) Autor(a) possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do(a) Periciado(a)?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o(a) Requerente de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resultalhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do(a) Autor(a) ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?



- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional da parte autora?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do(a) Requerente? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do(a) Periciado(a) pode ser fixada em qual porcentagem?

#### V – DOS PEDIDOS :

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre (art 4º, Lei 1.060/50), conforme declaração de pobreza em anexo;
- b) A citação da parte adversa, para que esta, querendo, apresente sua defesa sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Que seja julgado procedente o pedido, para condenar a empresa Demandada a pagar a diferença no valor de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido de juros e correção monetária, a depender do grau da lesão constatada em perícia médica a ser realizada por **PERITO NOMEADO PELO JUÍZO**, prova esta desde já requerida;
- d) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

Em cumprimento ao disposto no art. 319, VII, do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), por ora, vem a parte autora requer a **NÃO** designação de audiência de conciliação neste primeiro momento, ou seja, antes da realização de Laudo Pericial.

Termos em que, protesta provar o alegado por todos os meios de provas, admitidos em Direito, especialmente documentos, perícias e testemunhas, bem como depoimento pessoal do representante legal da empresa Demandada, sob pena de confissão.

**Dá-se a causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 30 de dezembro de 2019

**MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA  
OAB/PE 36.153**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE (S): RAI EDUARDO PEREIRA**, brasileiro, casado, guarda municipal da cidade do Recife, portador do RG nº 7.637.800 SDS/PE, inscrito no CPF 102.947.434-64 , residente e domiciliado na Rua Ribeirão Ribeiro Vermelho, nº390, Ibura, Recife/PE CEP: 55000-000.

**OUTORGADA (S): MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob nº 36.153, com escritório profissional na Avenida República do Líbano, nº,251, empresarial RioMar Trade Center, Torre 3, 14º andar, sala 1401, Pina, Recife – PE, CEP: 51110-160.

**PODERES:** São conferidos a outorgada os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, para atuação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promover e acompanhar ações referentes à defesa e outros direitos da outorgante, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, sem necessidade de prévia notificação ao outorgante, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato.

### CONTRATO DE HONORÁRIOS

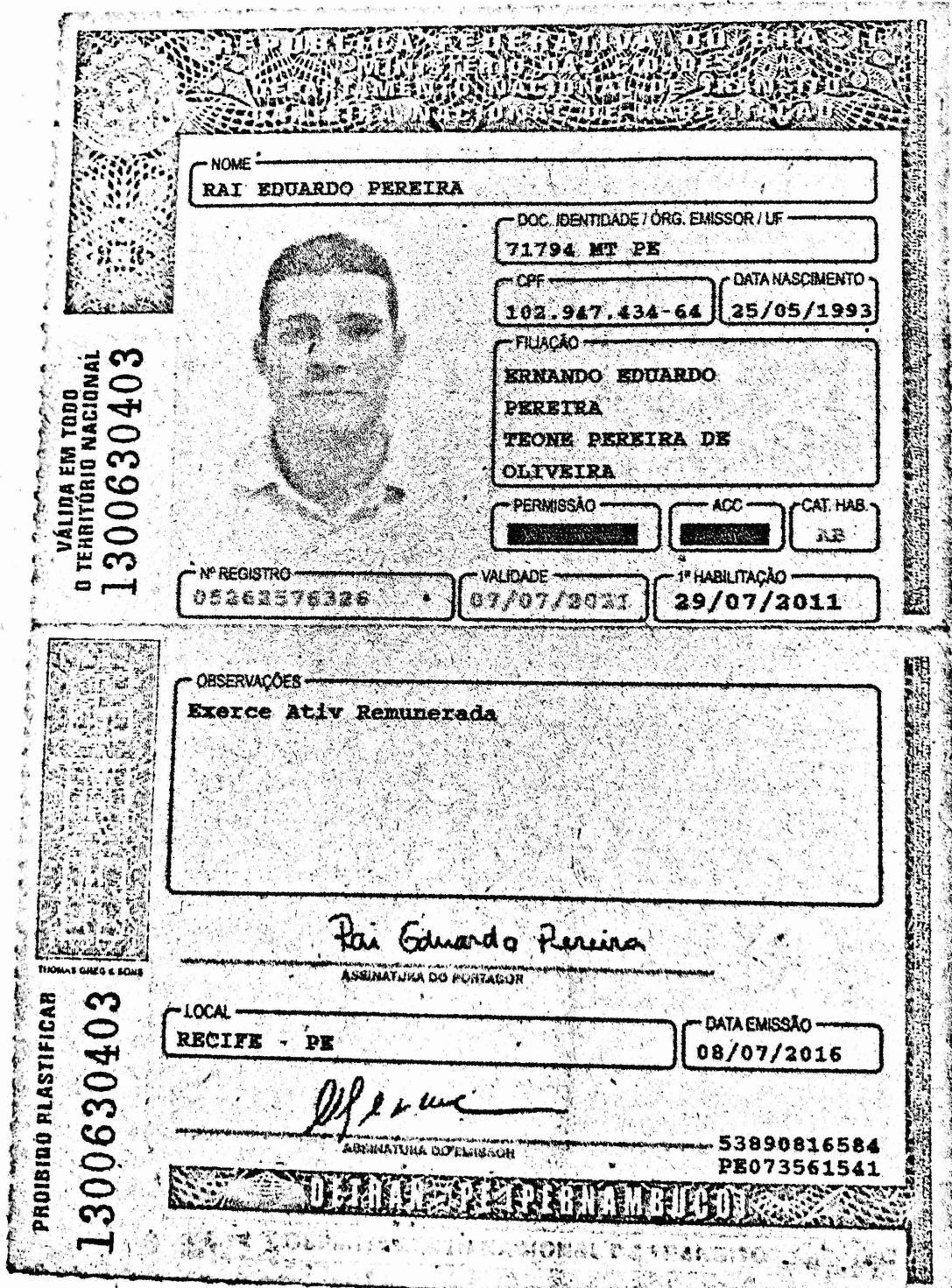
A outorgante autoriza a retenção de 20% (vinte por cento) em favor da contratada sobre o valor da condenação ou do acordo, como forma de pagamento de honorários advocatícios contratuais, independente de honorários de sucumbência. Em caso de desistência do contratante, esta deverá pagar os honorários acima estipulados a contratada, tendo como base de cálculos o valor atribuído à causa na inicial.

Recife, 05 de dezembro de 2019

Rai Eduardo Pereira.

**EDUARDO PEREIRA**  
CPF Nº 102.947.434-64







Pag. 001 de 002

CTC RECIFE PE PL1



RAI EDUARDO PEREIRA  
RUA RIBEIRAO VERMELHO 390  
IBURA  
51230-020 RECIFE - PE

Postagem 23/08/2019

Vencimento 03/09/2019



7213195069168290000004794930230819

**Vencimento:**  
**03/09/2019**
**Cartão**
**Ourocard Visa**  
**Nº 4984 \*\*\*\* \* 4985**

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 19/09/2019

> **Atenção:**

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 50,35. Consulte o Cet (Custo Efetivo Total - CET) no quadro "Encargos Financeiros" abaixo.

**Valor Total:**  
**R\$ 907,16**
**Pagamento mínimo: (1)**  
**R\$ 445,26**
**Pagamento parcelado: (2)**  
**ENTRADA 87,42**  
**+23X 67,39**

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.  
 (2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (+ 23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 87,42) + juros de 8,99% a.m. - CET 189,63% a.a.. Se você possuir parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada neste mês já contempla o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte os outros planos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse [bb.com.br/parcelasufaturta](#), procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

> **Total da Fatura**
 Saldo - R\$ 907,16  
 Saldo convertido - R\$ 0,00

Total da fatura - R\$ 907,16

> **Resumo em Real**
 Saldo anterior 1.295,10  
 Pagamentos/Créditos - 963,09  
 Compras/Débitos 575,15  
 Saldo - R\$ 907,16  
 Saldo parcelado 1.448  
 faturas futuras
> **Resumo em Dólar**
 Compras/Saque 0,00  
 Outros débitos 0,00  
 Créditos 0,00  
 Saldo atual - U\$S 0,00  
 Taxa de conversão 0,0000  
 Saldo convertido - R\$ 0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a taxa do momento/fpagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

> **IOF e Encargos nesta Fatura**
 IOF  
 • Retiradas e uso do limite de crédito rotativo 3,50  
 • Pagamento de contas à vista 0,00  
 Encargos  
 • Retiradas na função crédito 0,00  
 • Uso limite crédito rotativo 31,73  
 • Pagamento de contas à vista 0,00
> **Limits**
 Total para transação à vista 3.298  
 Saques (incluído no total transação à vista) 3.298  
 Total para transações parceladas 1.000  
 Credíario 7.409
> **Ponto pra Você/Livelo**
 Consulte seus limites disponíveis, acesse: [www.bb.com.br](#)  
 Pontuação acumulada 4.806  
 em 20.08.2019

 Consulte pontos a prescrever e saldo atual:  
 - Caixas Eletrônicos: Ponto pra Você > Prog. Recompensas;  
 - Internet: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos;  
 - Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos
> **Tarifas**
 Consulte as tarifas do seu cartão na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, disponível em todas as agências ou acesse [www.bb.com.br](#)
> **Uso no Exterior**

É preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

> **Encargos Financeiros (%)**

	1	CET ao Mês (%)	CET ao Ano (%)	2	CET ao Mês (%)	CET ao Ano (%)
Crédito Rotativo*	9,98	11,98	268,74	10,90	12,91	329,50
Crédito Parcelado*	7,40	7,91	149,24	8,40	8,92	178,78
Juros de Mora	1,00	-	-	1,00	-	-
Multa por Atraso	2,00	-	-	2,00	-	-

1 - Para o período - % ao mês

2 - Máximos para o próximo período - % ao mês

\* Considerado o valor base de R\$1.000,00 de contratação para o cálculo do CET.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | **00190.00009 02803.164009 63403.294661 7 000000**
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP RAI EDUARDO PEREIRA - CPF 102.947.434.64  
RUA RIBEIRAO VERMELHO 390 - - IBURA - 51230-020 - RECIFE - PE

Sucrador / Avalista

Nosso Número 00000000063403294

Nº do documento

Data de Vencimento

Valor Documento

Valor Pago

Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço

Autenticação Mecânica

Banco do Brasil S.A. - CNPJ n 00 000 0000001-91 - SAUN Qd 5 - Ed BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário

4700-7 31027-91-10-9

Data do documento 21/08/2019

Nº do documento

Espécie DOC.

Data processamento

Acote N

21/08/2019

Quantidade X

Valor

Espécie

R\$

66

Data de Vencimento

03/09/2019

Agência / Código do Beneficiário

4700-7 31027-91-10-9

Nosso Número

00000000063403294

(-) Valor Documento

907,16

(-) Desconto / Abatimento

(+/-) Juros / Multa

(-) Valor Pago

Usa do Banco

Carteira

Informações de responsabilidade do Beneficiário

O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELA MENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUAFATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.

 Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP  
 RAI EDUARDO PEREIRA - CPF 102.947.434.64  
 RUA RIBEIRAO VERMELHO 390 - - IBURA - 51230-020 - RECIFE - PE

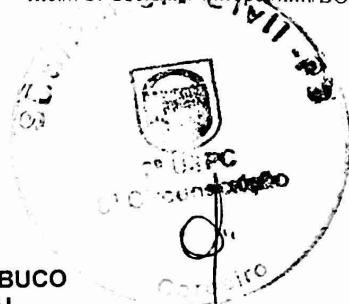
Sucrador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Computador

ARUANA SEGURADORA

13 SET 2013





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ªCIRC DIM/2ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º **19E0096005674**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/09/2019** às **15:45**

Completa o BO Número: **19E0096005435**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **11/7/2018** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **RUA PAES CABRAL, 1** - Bairro: **CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ( OUTRO )  
RAI EDURADO PEREIRA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): RAI EDURADO PEREIRA  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**RAI EDURADO PEREIRA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **25/5/1993** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7637800/SDS/PE (RG)**, **10294743464 (CPF)** Profissão: **GUARDA MUNICIPAL** Telefones Celulares: **- 998977553**

Endereço Residencial: **RUA RIBEIRAO VERMELHO, 390 - CEP: 55000-000 - Bairro: IBURA - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - Ramo de Atividade: **PRESTACAO DE SERVICOS**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: - Documentos: **14311143000633 (CNPJ)**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



**MOTO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, que estava em posse do(a) Sr(a): **RAI EDURADO PEREIRA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCJ2194 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

**MOTO1 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor **Preta** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

#### Complemento / Observação

**COMPARECEU A ESTA DP, A VITIMA ACIMA QUALIFICADA PARA INFORMAR QUE E GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE, E QUE TRABALHA NAS MOTOS, ESTAVA EM CONJUNTO COM A PM, FAZENDO BLITZ NESTE BAIRRO, QUANDO EM DADO MOMENTO UM MOTOQUEIRO DESCONHECIDO, VENDO A MOVIMENTACAO TENTOU SE EVADIR EMPREENDENDO FUGA, DE PRONTO A VITIMA EM COMPANHIA DA ROCAM, SAIU EM PERSEGUICAO AO DESCONHECIDO, VINDO POSTERIORMENTE A SE ENGANCHAR COM O MOTOQUEIRO, EM MOVIMENTO, VINDO A SOFRER UM ACIDENTE, ONDE HOUVE LESOES NO TORNOZELO DIREITO, DE ACORDO COM A FICHA DE ESCLARECIMENTO DO HOSPITAL DE FRATURAS N°07110073 E PRONTUARIO N° 000199503, SENDO SOCORRIDO PELA PROPRIA VIATURA DA CTTU, EM CONFORMIDADE COM A DECLARACAO 69620, DE 11/07/2018. MOTIVO PELO QUAL, PEDE PROVIDENCIAS POLICIAIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**RAI EDURADO PEREIRA  
(VITIMA)**

Rai Edurado Pereira.

B.O. registrado por: **ANTONIO AUGUSTO CORREIA SOARES** - Matrícula: **1486829**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190531207 Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA

Data do Acidente: 11/07/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

**Senhor(a), RAI EDUARDO PEREIRA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14922085



230 01971/01972 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA - 31/12/2019 01:17:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912310117104000000055096613>  
Número do documento: 1912310117104000000055096613

Núm. 56002427 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190531207**      **Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA**

Data do Acidente: 11/07/2018 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RAI EDUARDO PEREIRA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14922085



Zecu 01971/01972 - carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA - 31/12/2019 01:17:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123101171046900000055096614>  
Número do documento: 19123101171046900000055096614

Núm. 56002428 - Pág. 1



DECLARACAO PROPRIETARIO

ARUANA SEGUROS

Folha Separadora  
DECLARAÇÃO PROPRIETÁRIO



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA - 31/12/2019 01:17:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123101171052700000055096615>  
Número do documento: 19123101171052700000055096615

Num. 56002429 - Pág. 1



## **DECLARAÇÃO**

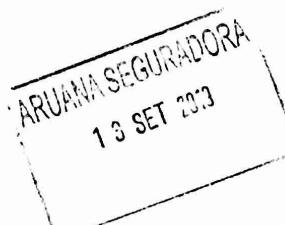
Declaramos para os devidos fins que o agente da autoridade de trânsito GCMR: RAI EDUARDO PEREIRA, matrícula: 107392-7 CPF: 102947434-64 estava de serviço no dia **11/07/2018** e se envolveu em uma colisão quando dirigia a motocicleta de placa **PCJ 2194**, pertencente à TCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI e locada à CTTU.

Obs. Segue em anexo a declaração da CTTU de número **69620**

Recife, 12 de setembro 2019.

Atenciosamente,

  
**NILTON PRAZERES DOS SANTOS**  
Gerente de Fiscalização de Trânsito  
GCMR/CTTU.  
Mat. 29461-5

  
**ARUANA SEGURADORA**  
13 SET 2019



## DECLARAÇÃO

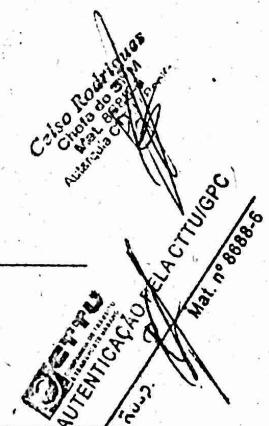
Número de Boletim	69620
Local:	RUA PAES CABRAL - Cordeiro
Data:	11/07/2018
Hora:	15:45
Veículo(s) de Placa(s)	PCJ2194 - - -
Natureza do acidente	Colisão Traseira
Vítima(s):	RAI EDUARDO PEREIRA - - -

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima com os dados acima referidos, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Autarquia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 20 de dezembro de 2018

Fabiano Ferraz  
Diretor de Trânsito

Rua Frei Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP: 50100-160  
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - Fone: (81) 3232.5300 - fax (81)3232.5328  
Email: ctu@recife.pe.gov.br



ARUANA SEGURANÇA  
13 SET 2018





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190531207      Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA

Data do Acidente: 11/07/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RAI EDUARDO PEREIRA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 23/08/2019, emitido pelo Dr. ELIAS PAIM LEONEL CRM nº 20029 - PE, da Instituição HOSPITAL DE FRATURAS, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag: 01793/01794 - carta\_31 - INVALIDEZ



00050897

Carta nº 14803246



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA - 31/12/2019 01:17:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123101171063700000055096616>  
Número do documento: 19123101171063700000055096616

Num. 56002430 - Pág. 1

CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº36224 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE REPRESSAO AO ROUBO E FURTO DE VEICULOS  
Ofício nº. 109 / 2019 Data 27 / 8 / 2019  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 006A: CIRCUNSCRICAO - CORDEIRO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:09 do dia 27 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de RAI EDUARDO PEREIRA filho(a) de ERNANDO EDUARDO PEREIRA e de TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 26 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 7637800, profissão NÃO INFORMADO, endereço RUA RIBEIRAO VERMELHO, nº 390, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURA, telefone/s NÃO INFORMADO, RECIFE - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando informa ter sido vítima de acidente motociclistico em 11/07/2018. Traz fotocópias de: 1) solicitação de cirurgia emitida pelo Hospital de Fraturas, com a data do fato alegado e a assinatura do Dr. Elias Paim Leonel - CRM: 20.029, que diz: "...sofreu trauma torcional tornozelo direito após acidente de moto... tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo...lesão ligamentar de tornozelo - tratamento cirúrgico..." e 2) laudo médico do mesmo hospital, de 23/08/2019, assinado pelo mesmo médico, em que consta: "...fratura de tornozelo e lesão ligamentar...procedimento cirúrgico...boa evolução...completamente reabilitado...".

DESCRÍÇÃO

Exame Físico:

Duas cicatrizes de aspecto cirúrgico, levemente hipocrônicas e hipertrôficas, a maior delas com 160 (cento e sessenta) milímetros de extensão, localizadas nos málolos direitos. Não existem limitações funcionais nesse segmento.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

periciando vítima de acidente motociclistico em julho/2018. Apresenta documentação médica e exame físico que guardam nexo causal com o fato alegado.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

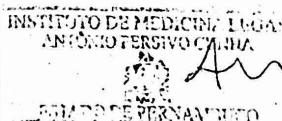
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente pelas cicatrizes.



Página 1 de 2



CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). ADRIANA WANDERLEY ALVES DE SOUZA -  
CRM 11300.

Perito responsável

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha  
Sede da Pórtaria  
Ocorrendo com a legalidade em vigor, foi extraiada esta cópia  
autenticada com valor do original por solicitação  
de ADALBERTO CICERO  
SOARES CAVALCANTE  
Pelo Ofício N°  
05109119 Data da Rua Aduílio.  
SIN-PROT

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL  
ANTÔNIO PERSIVO CUNHA  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Funcionário: Alexandre Cadena Maia

Alexandre Cadena Maia  
ASGP - Mat. 296.534-8  
IMLAPC/GGPOC/SDS/PE

Página 2 de 2



  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS

36224/9

Recife, 23 de agosto de 2019.

Ofício nº. 109/2019- SC . - N

BOE. Nº 19E0096005304

Senhor Diretor,

Pelo presente solicito os bons ofícios de V. S<sup>a</sup>., no sentido de que seja realizada a competente **PERÍCIA TRAUMATOLOGICA**, na pessoa de RAI EDUARDO PEREIRA, RG. Nº 7637800/SDS/PE, brasileiro, casado, nascido aos 25/05/1993, natural de Recife/PE, ensino superior cursando, filho de Ernando Eduardo Pereira e Teone Pereira de Oliveira, residente na RUA RIBEIRÃO VERMELHO, 390 - IBURA, RECIFE/PE.

O resultado do laudo acima solicitado, deve ser encaminhado à 6<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - DELEGACIA DE POLÍCIA DO CORDEIRO.

Atenciosamente,

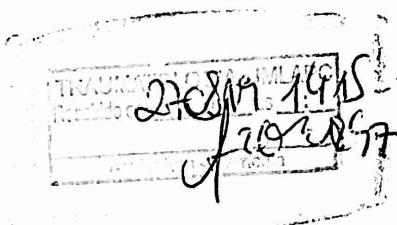
**JOÃO GUSTAVO DE GODOY FERRAZ**

Delegado Especial de Polícia

IImº. Sr.

**MD. Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha-IMLAPC**

**N E S T A**



Paciente.: RAI EDUARDO PEREIRA

Registro:0692827

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO ,390

Frontuário:000199503

Cidade:RECIFE

Bairro:IBURA

Telefone:

Estado:PE Cep:51230020  
Telefone Celular:81998977553

Identidade:71794

CPF:10294743464

Profissão:

Est.Civil:

Data Nascimento:25/05/1993

25 anos

Sexo:Masculino

Responsável:RAI EDUARDO PEREIRA

Telefone:

Ident.Resp:71794

CPF Resp:102.947.434-64

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO

Bairro:IBURA

Cidade:RECIFE

UF:PE CEP:51230020

Profissão:

Descurado:RAI EDUARDO PEREIRA

Direito à Acompanhante:Não

Acompanhante com alimentação: Não

Horário:044 - UNIMED RECIFE/INTERCAMP Guia:0000626660

Valor Guia:6940043155509090

Validade:12/07/2018

Senha:

Liquitamento: FRATURA BIMALEOLAR OU TRIMALEO

Código Proc.: 52150089

Leite: 105

.....:20029 ELIAS PAIM LEONEL

Atendimento:11/07/2018 19:10

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado. No caso do paciente acima mencionado ser associado a qualquer instituição que mantenha convênio com esse Hospital, este termo de co-responsabilidade só será usado para fins legais, em caso de inadimplência no pagamento das despesas por parte da Empresa contratante de nosso serviço. Declaro ainda, a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir desta data, bem como as despesas de cobrança se houver. Declaro, também, que fui comunicado (a) da cobrança da taxa de serviços, sendo informado que quando se tratar de fatura de despesas de paciente particular ou de despesas não cobertas pelo convênio o percentual da referida taxa será de 10%(dez por cento). A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como contrato de prestação de serviços. Para os fins do disposto no parágrafo 2º do art. 43 do código do consumidor, declaro ter sido comunicado (a), expressamente, nesta data, quanto a abertura de meu cadastro e do registro de meus dados pessoais, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, estando ciente de que, a qualquer tempo, caso me torne inadimplente, em virtude de transações mercantis, efetuadas nesta praça, tal circunstância poderá constar do dito registro cadastral, somente sendo cancelada após o comprovado cumprimento de minhas obrigações pecuniárias. Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, nas dependências deste Hospital, caso essas despesas não sejam cobertas pelo convênio responsável, inclusive as relativas à utilização de medicamentos e materiais especiais, órteses ou próteses de qualquer natureza.

Recife, 11 de Julho de 2018

RAI EDUARDO PEREIRA

.....: RAI EDUARDO PEREIRA



	<b>GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO</b>								
2 - Nº Guia no Prestador 00000000000145222112									
<b>CTOP</b>									
1 - Registro AHS 344685		3 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 9150763							
4 - Data de Autorização 17/07/2018		5 - Senha 145222112				6 - Data da Validade da Senha 15/09/2018			
<b>Dados do Beneficiário</b>									
7 - Número da Carteira 994 0043155508090				8 - Validade da Carteira		9 - Atendimento a RH N			
<b>10 - Nome RAI EDUARDO PEREIRA</b>									
<b>Dados do Contratado Solicitante</b>									
12 - Código na Operadora 200290		13 - Nome do Contratado Elias Paim Leonel		15 - Conselho Profissional		16 - Número no Conselho		17 - UF	
14 - Nome do Profissional Solicitante								18 - Código CBO	
<b>Dados do Hospital/Local Solicitado / Dados de Internação</b>									
19 - Código na Operadora / CNPJ 180093082		20 - Nome do Hospital/Local Solicitado Clínica De Fraturas E Reabilitação				21 - Data sugerida para Internação 01/07/2018			
22 - Caráter de Atendimento 2	23 - Tipo de Internação 2	24 - Regime de Internação	25 - Qtd. Diárias Solicitadas 1	26 - Previsão de uso da OPME N	27 - Previsão de uso de quimioterápico N				
<b>28 - Indicação Clínica</b> <p>...</p>									
29 - CID 10 Principal (Opcional)		30 - CID 10 (2) (Opcional)		31 - CID 10 (3) (Opcional)		32 - CID 10 (4) (Opcional)		33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada) 3	
<b>Procedimentos ou Itens Assistenciais Solicitados</b>									
34 - Tabela	34 - Código do Procedimento ou Item Assistencial	35 - Descrição			37 - Qtd. Solic.	38 - Qtd. Aut.			
01 - <input checked="" type="checkbox"/>	30728142	Lavagem/gangrenas agudas ao nível do tornozelo - tratamento			1	1			
02 - <input checked="" type="checkbox"/>	30728125	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - tratamento cl			1	1			
03 - <input checked="" type="checkbox"/>	60034068	DIÁURA COMPACTA DE APARTAMENTO STANDARD			1	1			
04 - <input type="checkbox"/>									
05 - <input type="checkbox"/>									
06 - <input type="checkbox"/>									
07 - <input type="checkbox"/>									
08 - <input type="checkbox"/>									
09 - <input type="checkbox"/>									
10 - <input type="checkbox"/>									
11 - <input type="checkbox"/>									
12 - <input type="checkbox"/>									
<b>Dados de Autorização</b>									
39 - Data Provável da Admissão Hospitalar 18/07/2018		40 - Qtds. Diárias Autorizadas 1		41 - Tipo de Acomodação Autorizada					
42 - Código na Operadora / CNPJ autorizado 180093082		43 - Nome do Hospital / Local Autorizado Clínica De Fraturas E Reabilitação				44 - Código CNES 3733696			
<b>45 - Observação/Justificativa</b> <small>AUTORIZADO ANESTESISTA +MATERIAS SERÃO FATURADOS ENTRE UNIMED 6SEGUROS E O FORNECEDOR:BRASIL ORTOPEDIA* 01 PLACA FIBULA/DISTAL BLOC + 02 PARAF CORTICAL 3,5MM +03PARAF CORTICAL 3,5MM BLOC+06 PARAF CORTICAL 2,7MM BLOC+02 FIO GUIA 1,0X150MM+ 02 ANCORA FLEXJUGGERKNOTT 2,9+ 02 PARAF A/CDAFT FIRE 2,5MM/PISUELEN</small>									
46 - Data da Solicitação 17/07/2018		47 - Assinatura do Profissional Solicitante		48 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		49 - Assinatura do Representante da Unimed Recife			

Página: 1 de 1





Dr. (a) **ELIAS PAIM LEONEL**

Nome do Paciente : RAI EDUARDO PEREIRA  
Registro : 0710073 Prontuário : 000199503  
Convênio: UNIMED RECIFE/INTERCAMBIO Matrícula 9940043155508090  
Data de Nascimento : 25/05/1993 Idade: 26 anos  
Sexo: Masculino Tipo de Paciente: Externo  
Profissão:  
Data de Entrada: 19/10/2018 Hora de Entrada: 11:42

Recife, 23 de Agosto de 2019

### Laudo Médico

PACIENTE EM TRATAMENTO NESTE SERVIÇO DE ORTOPEDIA. DEU ENTRADA NA URGÊNCIA NO DIA 11/07/2018 COM QUEIXA DE DORES EM TORNOCÉLLO. FOI DIAGNÓSTICADO FRATURA DE TORNOCÉLLO E LESÃO LIGAMENTAR. REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 23/07/2018 COM BOA EVOLUÇÃO, COMPLETAMENTE REABILITADO, DE TAL FORMA QUE ESTÁ DE ALTA.

CID: S82 / S932

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

Dr.(a) ELIAS PAIM LEONEL  
CRM 20029-PE

Cirurgia da coluna vertebral: Dr. Paulo Melo  
Cirurgia do pé e tornozelo: Dr. Elias Paim

Cirurgia do Quadril: Dr. José Leal Júnior e Dr. Jorge Acosta

Cirurgia do ombro e cotovelo: Dr. Tiago Justo

Outras especialidades: Osteoporose / Tratamento das fraturas / Artroscopia / Microcirurgia

Ortopedia pediátrica: Drº Eliane Burity e Dr. Elias Paim  
Cirurgia do Joelho: Dr. Joaquim Bezerra

Cirurgia de mão: Drº Sandra Andrade e Drº Renata Leal

Traumatologia/Cirurgia de mão: Dr. Gabriel Campos

Emergência 24h

Cirurgias

Internamentos

Consultas com hora marcada

Marcação de Consulta: (81) 3217-2452

Rua João Fernandes Vieira, 644

Boa Vista (Parque Amorim) Recife PE

Fone (81) 3423-2399 Fax (81) 3423-2621

E-mail clinicafraturas@veloxmail.com.br



## RELATÓRIO CIRÚRGICO



Paciente: Ráf Eduardo Pereira

Data cirurgia: 23/07/2018

Cirurgião: Elias Palm Leonel

1º Aux.: José Leal Junior

2º Aux.: Adlay

Anestesista: Dr. Isaac Lima

Anestesia tipo: Raqui + sedação

Instrumentador: Euclides + Tárcio

Diagnóstico: Fratura tornozelo + lesão ligamentar aguda tornozelo

Cirurgia: Tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo + trat. cir. de lesão ligamentar aguda de tornozelo

Diagnóstico pós operatório: o mesmo

Descrição: Após procedimentos anestésicos, feito antisepsia com clorexidina degermante e SF, após pintado membro com solução alcoólica de clorexidina, então colocação de campos estéreis e impermeáveis para pé. Esvazilamento venoso do membro com faixa Esmarch estéril e colocação de garrote pneumático na coxa. Colocação de segunda luva estéril em toda equipe; então feita incisão lateral longitudinal na margem posterior da fíbula, dissecção por planos, abertura do foco da fratura. Feito desbridamento e lavagem do foco. Reduzida fratura, perfuração e passagem de dois fios guia e então dois parafusos Dart Fire sendo um de 2.0mm e outro 2.5mm dupla rosca Interfragmentários, então colocação de placa de suporte lateral anatômica de fíbula distal titânio bloqueada, com 5 parafusos 3.5mm e 5 parafusos 2.7mm bloqueados, sendo 3 parafusos de bloqueio 3.5mm no fragmento proximal, 5 parafusos 2.7mm bloqueados no fragmento distal. Após testada sindesmose, observada lesão completa desta estrutura, então decidido passar 2 parafusos corticais suprasindesmiais transfibulotibiais distais pela placa, sob fluoroscopia. A dissecção anterolateral mostrou grande instabilidade e interposição de partes moles na articulação tibiofibular distal. Feito desbridamento e lavagem. Observada lesão na substância, completa do ligamento tibiofibular anterior distal, do ligamento talofibular anterior, com lesão capsular anterolateral extensa. Reconstruído ligamento tibiofibular anterior, talofibular anterior e cápsula antero-lateral com utilização de 1 dispositivo de fixação fio a fio JuggerKnott 1.4mm agulhado, inserido na tíbia distal anterolaterais, e sutura ligamentar. Novos testes de stress ligamentar demonstraram pronação exacerbada do Talus e abertura medial anômala, sinais indicativos de lesão do ligamento deltóide, que corroboram com a suspeita clínica devido ao grande edema, hematoma e equimose medias. Feito acesso longitudinal medial sobre o maléolo medial, dissecção e exposição da lesão deltóidea. Observada lesão completa das fibras superficiais e profundas deste ligamento, com subluxação anterior do talus. Posicionado ligamento rente ao maléolo medial e reconstrução das fibras superficiais e profundas com utilização de dispositivo de fixação fio a fio Jugger Knott 1.4mm agulhada. Novos testes ligamentares mostraram então fechamento medial e boa estabilidade da placa maleolar. Sutura do garrote, lavagem das incisões perfazendo total de 5L de SF, hemostasia com eletrocautério, colocação de dreno hemovac, sutura por planos com 3 fios de vicryl 1, 5 fios de vicryl 3.0, 3 fios de vicryl 2.0 e 12 fios de nylon 3.0, curativos lateral e medial, tala bota. Após liberação anestésica, o paciente foi conduzido à SR em boas condições gerais.

- Rx tornozelo controle mostrou boa redução da placa maleolar e do pilão tibial, boa fixação das fraturas e bom posicionamento dos implantes.
- OPME: 1 placa anatômica de fíbula distal 3.5/2.7mm titânio bloqueada, 3 parafusos titânio bloqueados 3.5mm, 5 parafusos titânio bloqueados 2.7mm, 2 parafusos titânio corticais 3.5mm, 2 parafusos Dart Fire, 2 dispositivos de fixação fio a fio Jugger knott 1.4mm agulhados

Dr. Elias Palm Leonel  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
CRM PE 20029 / TEOT 10990  
Ortopedia Pediátrica  
• Pé & Tornozelo

Dr. Elias Palm Leonel  
Cirurgião de Pé e Tornozelo  
CRM PE 20029



## DECLARAÇÃO

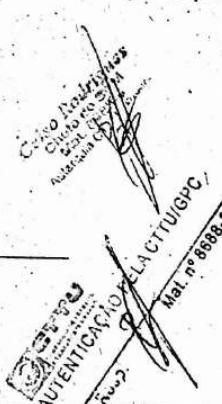
Número de Boletim	69620
Local:	RUA PAES CABRAL - Cordeiro
Data:	11/07/2018
Horas:	15:45
Veículo(s) de Placa(s)	PCJ2194 - - -
Natureza do acidente	Colisão Traseira
Vítima(s):	RAI EDUARDO PEREIRA - - -

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima com os dados acima referidos, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Autarquia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 20 de dezembro de 2018

Fabiano Ferraz  
Diretor de Trânsito

Rua Frei Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50100-260  
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - Fone: (81) 3232.5300 - fax (81)3232.5328  
Email: cttu@recife.pe.gov.br



<b>FEDERATIVO DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA SEDE DA DCTRN		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	COD. RENAVAM	RNRNC.	EXERCÍCIO
1	1111666322	*****	2018
TCAR LOCACAO DE VEICULOS EIRELI			
RECIFE - PE			
CPF / CNPJ	PLACA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
14.311.143.000-63	PQY2194	2018	17/03/18
PLACANTUE	CHASSI	CPF / CNPJ	PLACA
ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL	11116166922	ECJ2194
PAS / FROTOUERIA	ALCO/GASOL	HONDA/XRE 300	MARCA / MODELO
MARCA / MODELO	ANO MOD.	2017	Nº CHASSI
HONDA/XRE 300	2017	9C2ND111QHR001878	ANO FAB.
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	09	OUTRAS
2P / 291 CL	PARTIC	FANTASIA	DEÚTHIAS
COT. ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	DATA DE PAGAMENTO	CUSTO DO SEGURO (R\$)
IPVA 2018 QUITADO	1*****	(C)	
FARXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2*****	CUSTO DO BILHETE (R\$)
A	*****	3*****	TOTAL A SER PAGO SE FOR PAGO
PRÉVIO O TARIÁRIO (R\$)	IOP (R\$)	PRÉMIO / TOTAL (R\$)	DATA DE CUTAGAO
SEGUR. PAGO	1	(C)	PAGAMENTO
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA			
RECIFE		DATA LOCAL	DATA
		17/03/18	17/03/18

SEGURO DE VIDA DE DANOS PESSOAIS SINDICATOS POR VEHÍCULOS AUTOMÓVEIS DESTINADOS A TER ESTE USO OU SUA CARGA, DESONERANDO-SE AS TRANSPORTADAS SOZINHAS. SEGURO DPVAT

**PE N° 014203174518 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

TCAR LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

LJ C 3. SL A. RECIFE - PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 204

EXPIRAÇÃO	DATA EMISSÃO
2018	17/03/18
CPF / CNPJ	PLACA
14.311.143.000-63	ECJ2194
RENAVAM	MARCA / MODELO
11116166922	HONDA/XRE 300
ANO FAB.	Nº CHASSI
2017	9C2ND111QHR001878
PRÉMIO TARIFÁRIO	
DEÚTHIAS	CUSTO DO SEGURO (R\$)
FNS (R\$)	
SEGUR. PAGO	PRÉMIO / TOTAL (R\$)
PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO SE FOR PAGO
COTA ÚNICA	DATA DE CUTAGAO
PARCELA DO	DATA
SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 08.248.608/0000-04	
DESTACARES, GUARDES O BILHETE DPVAT	
Andréa Sônia Ribeiro	
Dir. Rec. e. d. Porte. Oficial	



**GUIA DE SOLICITAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO**

626660

PA

No

de

Or

C

1.

1 - Registro ANS	2 - Número da Cadastrada pelo Operador	16 - Data de Validade da Série			
4 - Data da Autorização	5 - Série	17 - Série			
Pedidos do Exame Clínico					
7 - Número de Cadastro	8 - Número da Consulta	9 - Atendimento RN			
9940043155508090					
10 - Nome					
Rai Eduardo Pereira					
Endereço no Consultório					
12 - Cidade na Consulta	13 - Nome da Unidade	14 - Endereço no Consultório			
180093082					
15 - Nome do Profissional Solicitante					
Eduardo Palm					
Data de Nascimento (Ano/Mês/Ano) - Dados da Internação					
18 - Código da Unidade - CRM	19 - Número do Hospital	20 - Número do Conselho	21 - Código do		
180093082		00	00029-0		
22 - Código do Atendimento	23 - Tipo de Internação	24 - Reg. nro de Internação	25 - Ordem Saliente Inst	26 - Previsão da us. de OPME	27 - Previsão do uso de quimioterápico
U	S	1	001		
28 - Indicação Clínica					
<p>Paciente 25 A, sofreu trauma toracal tornozelo dir. após acidente de moto. Foi atendido neste serviço com dor e edema bimaleolar importante no tornozelo com equimose e hematoma medial e incapacidade para desambulacão</p>					
29 - CID 10 UMI	30 - CID 10 (T)	31 - CID 10 (Z)	32 - CID 10 (A)	33 - Índice de um Acidente (incidente ou doença relacionada)	
682	5932				
Procedimentos e/ou Testes Auscultados no Consultório					
34 - Tabo	35 - Código da Procedimento ou Item Auscultado	36 - Descrição	37 - Orto Série	38 - Orto Ano	
30428126	Fratura tornozelo		01	01	
30428142	Lesão Mucromental				
Dados da Internação					
39 - Data Previsão da Admissão Hospitalar	40 - Datas Automa	41 - Fase de Automação	42 - Autorização Autorizada		
43 - Código da Unidade - CRM - Autorizado	44 - Número de Autorização	45 - Código CNES			
46 - Observação / Justificativa					
<p>Dr. Elias Palm Leone Cirurgião de Pe e Tornozelo CRM-PE 00029</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> </p>					
46 - Data da Solicitação	47 - Base Histórico Padrão de Internação	48 - Razões para Rehospitalização	49 - Responsável Padrão de Internação	50 - Responsável pela Autorização	51 -
30/12/2019					

Con. 70



## LAUDO RX

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA



11 de Julho de 2018

RX DO TORNOZOLO > RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL  
MOSTRAM FRATURA DE TORNOZOLO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA  
MALEOLAR.

CID: S82 / S93.2

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PF 20029  
Ortopedia Pediátrica  
Pé & Tornozelo



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA - 31/12/2019 01:17:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123101171084800000055097018>  
Número do documento: 19123101171084800000055097018

Num. 56002882 - Pág. 8

## Solicitação de Cirurgia

### URGÊNCIA

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA

de Fraturas

11 de Julho de 2018

PACIENTE MAS 25A, SOFREU TRAUMA TORCIONAL TORMOZELO DIREITO APÓS ACIDENTE DE MOTO. FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO COM DOR, EDEMA BIMALEOLAR IMPORTANTE NO TORMOZELO COM EQUIMOSE E HEMATOMA MEDIAL E INCAPACIDADE PARA DEAMBULAÇÃO. RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL MOSTRAM FRATURA DE TORMOZELO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA MALEOLAR.

#### CIRURGIA:

- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORMOZELO TUSS.: 3.07.28.126
- LESÃO LIGAMENTAR TORMOZELO - TRATAMENTO CIRURGICO TUSS.: 3.07.28.142

#### MATERIAL:

- 1 PLACA ANATÔMICA DE FÍBULA DISTAL TITÂNIO BLOQUEADA 3.5 / 2.7MM
- 3 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 3.5MM
- 5 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 2.7MM
- 2 PARAFUSOS CORTICais TITÂNIO
- 2 PARAFUSO DART-FIRE 2.5 MM + 2 FIOS GUIA
- 2 DISPOSITIVOS FIO A FIO JUGGER KNOTT

CID: S82 / S93.2

Dr. Elias Paim Leonel  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
CRM PE 20529 - TFC/T 10990  
Ortopedia Pediátrica  
Pé & Tornozelo

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
11/07/2018



Paciente...: RAI EDUARDO PEREIRA

Registro:0692827

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO ,390  
Cidade:RECIFE  
Bairro:IBURA

Prontuário:000199503

Telefone:

Estado:PE Cep:51230020  
Telefone Celular:81999977553

Identidade:71794

Profissão:

Data Nascimento:25/03/1993

25 anos

CPF:10294743464  
Est.Civil:

Sexo:Masculino

Responsável:RAI EDUARDO PEREIRA

Isent.Resp:71794

Endereço:RUA RIBEIRAO VERMELHO

Cidade:RECIFE

Profissão:

Endereço:RAI EDUARDO PEREIRA

Telefone:  
CPF Resp:102.947.434-64  
Bairro:IBURA  
UF:PE CEP:51230020

Direito à Acompanhante:Não  
Acompanhante com alimentação: Não  
Convênio:044 - UNIMED RECIFE/INTERCAMB  
Número:9840243155508090  
Validade:12/07/2018 Guia:0000626660  
Atendimento: FRATURA BIMALEOLAR OU TRIMALEO Senha:  
Leito: 105 Código Proc.: 52150089

.....:20029 ELIAS PAIM LEONEL

Atendimento:11/07/2018 19:10

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado.No caso do paciente acima mencionado ser associado a qualquer instituição que mantenha convênio com esse Hospital, este termo de co-responsabilidade só será usado para fins legais, em caso de inadimplência no pagamento das despesas por parte da Empresa contratante de nosso serviço.Declaro ainda, a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir desta data, bem como as despesas de cobrança se houver. Declaro, também, paciente particular ou de despesas não cobertas pelo convênio o percentual da referida taxa será de 10%(dez por cento). A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como contrato de prestação de serviços.Para os fins disposto no parágrafo 2º do art. 43 do código do consumidor, declaro ter sido comunicado (a), expressamente, nesta data, quanto a abertura de meu cadastro e do registro de meus dados pessoais, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, estando ciente de que, a qualquer tempo, caso me torne inadimplente, em virtude de transações mercantis, efetuadas nesta praça, tal circunstância poderá constar do dito registro cadastral, somente sendo cancelada após o comprovado cumprimento de minhas obrigações pecuniárias. Declaro para os devidos fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, nas dependências deste Hospital, caso essas despesas não sejam cobertas pelo convênio responsável, inclusive as relativas a utilização de medicamentos e materiais especiais, orteses ou próteses de qualquer natureza.

Recife, 11 de Julho de 2018

  
RAI EDUARDO PEREIRA



PACIENTE: Raí Eduardo Pereira

11/07/2018 - ADMISSÃO

Paciente interna após acidente de moto com trauma torcional tornozelo.  
EF: dor, edema importante, deformidade e impotência funcional tornozelo e perna ,  
boa perfusão distal, BEG, paciente consciente e orientado.  
HD: Fratura tornozelo + lesão ligamentar aguda tornozelo  
CD: Internação para cuidados clínicos e tratamento cirúrgico

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

12/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade  
EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do  
membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e  
edema importantes.  
CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

13/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade  
EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do  
membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e  
edema importantes.  
CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

14/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade  
EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do  
membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e  
edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

15/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade  
EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do  
membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e  
edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029



Ho  
de 1  
o seu ho

PACI  
Xatas  
ceve  
Obs  
Da  
AB

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do cirurgião Dr. Elias Paim Leonel

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

17/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do cirurgião Dr. Elias Paim Leonel

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

18/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do cirurgião Dr. Elias Paim Leonel

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

19/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do cirurgião Dr. Elias Paim Leonel

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

20/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do cirurgião Dr. Elias Paim Leonel

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

21/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do cirurgião Dr. Elias Paim Leonel

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029



EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio.

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

23/07/2018 - BLOCO CIRÚRGICO - PACIENTE OPERADO

CIRURGIA: Tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo + trat. cir. de lesão ligamentar aguda de tornozelo

Ao fim do procedimento Bom estado geral e boa perfusão distal

CD: Vide Prescrição, Relatório cirúrgico e Ficha anestésica

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

24/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente sem queixa de dores, nega intercorrências em condições de alta

Curativo em bom aspecto

BEG, afebril, boa perfusão distal

CD: Alta hospitalar, orientações e seguimento ambulatorial

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029



# FICHA DE ANESTESIA

Data

Hospital

23/07/14

Acomodação

Paciente

IRAP, GONCALDO PEREIRA

CRM

16583 Nome do Anestesista

Medicação Pré-anestésica

Sexo

M

Cor

P

Idade

27

Risco

J

Nome do Cirurgião

GOMAS, MARIA

Urgência

 NÃO SIM

Cirurgia

Procedimento toracotomia / reparo ligamentar

Horário

19h

21h

21h

O.

N.O.

Líquidos

SaO<sub>2</sub>

99 99 99 99 99 99

ETCO<sub>2</sub>

ECG

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

Anotações

## Drogas Usadas

Drogas Usadas	Quantidade
Midazolam	0,2
Nicocaina	14,2
Vonfene	0,05
Afebolina	4,0
Albolon	10,0
Diamox	7,0
Bixtrax	8,0
Paracetamol	8,0

## Técnica Anestésica

Propanidum  
Nitroxilina  
Bicarbonato de sódio  
Solução Lactada  
Solução fisiológica  
Sofálio 0,5ml 276  
D)

## Monitorização

- Cardioscópio
- Oxímetro
- PNI
- Sonda Vesical
- Capnógrafo
- Estet. Pré-Cordial
- Outros
- BIS
- Temperatura
- Swan-Ganz
- Analisador Gases
- PVC
- Estimulador de Nervo
- Linha Arterial
- Volemia IBP Plus

## Encaminhado

- Acordado
- Sonolento
- Intubado
- Destino
- SRPA
- Apart./Enf.
- UTI
- Externo

## Intercorrência:

NÃO  SIM

Descriver:

## Observações:

Isaac Lima Medeiros  
Médico Anestesiologista  
CREMAPPE 16583  
CPF 041879704-80

Assinatura do Anestesiologista





Dr. (a) **ELIAS PAIM LEONEL**

Nome do Paciente : RAI EDUARDO PEREIRA  
Registro : 0710073 Prontuário : 000199503  
Convênio: UNIMED RECIFE/INTERCAMBIO Matricula 9940043155508090  
Data de Nascimento : 25/05/1993 Idade: 26 anos  
Sexo: Masculino Tipo de Paciente: Externo  
Profissão:  
Data de Entrada: 19/10/2018 Hora de Entrada: 11:42

Recife, 23 de Agosto de 2019

### Laudo Médico

PACIENTE EM TRATAMENTO NESTE SERVIÇO DE ORTOPEDIA. DEU ENTRADA NA URGÊNCIA NO DIA 11/07/2018 COM QUEIXA DE DORES EM TORNOZELO . FOI DIAGNÓSTICADO FRATURA DE TORNOZELO E LESÃO LIGAMENTAR. REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 23/07/2018 COM BOA EVOLUÇÃO, COMPLETAMENTE REABILITADO, DE TAL FORMA QUE ESTÁ DE ALTA

CID: S82 / S932

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 28029  
Dr.(a) ELIAS PAIM LEONEL  
CRM 20029-PE

Cirurgia da coluna vertebral: Dr. Paulo Melo  
Cirurgia do pé e tornozelo: Dr. Elias Paim  
Cirurgia do Quadril: Dr. José Leal Junior e Dr. Jorge Acosta  
Cirurgia do ombro e cotovelo: Dr. Tiago Justo  
Outras especialidades: Osteoporose / Tratamento das fraturas / Artroscopia / Microcirurgia

Emergência 24h

Cirurgias  
Internamentos  
Consultas com hora marcada  
Marcação de Consulta: (81) 3217-2452

Ortopedia pediátrica: Drª Eliane Burity e Dr. Elias Paim  
Cirurgia do Joelho: Dr. Joaquim Bezerra  
Cirurgia de mão: Drª Sandra Andrade e Drª Renata Leal  
Traumatologia/Cirurgia de mão: Dr. Gabriel Campos

Rua João Fernandes Vieira, 644  
Boa Vista (Parque Amorim) Recife PE  
Fone (081) 3423-2399 Fax (81) 3423-2621  
E-mail clinicafraturas@veloxmail.com.br

ARUANA SEGURADORA  
13 SET 2013



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA - 31/12/2019 01:17:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123101171105900000055097019>  
Número do documento: 19123101171105900000055097019

Num. 56002883 - Pág. 1

**GUIA DE SOLICITAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO**

626660

1 - Registro ANS	2 - Número do Guia Atribuído pela Operadora	3 - Número do Guia Atribuído pela Operadora	4 - Data da Autorização	5 - Série	6 - Data de Vencimento da Série		
11/11/11	1	11/11/11	11/11/11	11/11/11	11/11/11		
Dados do Beneficiário							
7 - Número da Carteira	8 - Vencimento da Carteira		9 - Atualização à RH				
9940043155508090	10 - Nome		11 - Data e Endereço de Residência				
Rai Eduardo Pereira		12 - Cédula de Cidadão		13 - Nome do Convidado			
18.009.30782		14 - Nome do Profissional Solicitante		15 - Conselho	16 - Número no Conselho	17 - UF	18 - Cadastrado
Eduas Paím		18.009.30782		00	20029-0	PE	205370
Dados do Hospital/Local Selecionado - Dados da Internação							
19 - Código da Operadora / CNPJ	20 - Nome do Hospital / Local Selecionado		21 - Data sugerida para internação				
18.009.30782	22 - Caráter do Atendimento		23 - Tipo de Internação	24 - Regime de Internação	25 - Outros Diagnósticos Int.	26 - Previsão de uso de OPML	27 - Previsão de uso de quimioterápico
U	N	1	001	001			
28 - Indicação Clínica							
<p>Haciiente 25 A, sofreu trauma torcional tornozelo dir. após acidente de moto. Foi atendido neste serviço com dor, edema bimalolar importante no tornozelo com equimose e hematoma medial e incapacidade para deambulação.</p>							
29 - CID 10 Principal	30 - CID 10 (2)	31 - CID 10 (3)	32 - CID 10 (4)	33 - Histórico de Acidente (incidente ou doença relacionada)			
682	6932						
Procedimentos e/ou Exames Assistenciais solicitados							
34 - Tabela	* 35 - Código do Procedimento ou Item Assistencial	36 - Descrição	37 - Ordem Série	38 - Ordem Act			
01	30428126	Trauma tornozelo	01	01			
02	30428126	Lesão ligamentar	02	02			
03			03	03			
04			04	04			
05			05	05			
06			06	06			
07			07	07			
08			08	08			
09			09	09			
10			10	10			
11			11	11			
12			12	12			
Dados da Autorização							
39 - Data Provisão da Admissão hospitalar	40 - Prazo para Consulta ao Poder Concedente		41 - Tipo de Autorização Autorizada				
11/11/11							
42 - Código da Operadora / CNPJ autorizada	43 - Nome do Responsável		44 - Código CNPJ				
45 - Observações/Justificativa							
<p>Dr. Elias Paím Leoni CIRURGIA DO PÉ E TORNOCÉLIO CRM-PE 20029</p>							
46 - Data de Solicitação	47 - Assinatura do Profissional que Solicita	48 - Assinatura do Representante do Beneficiário	49 - Responsável pela Autorização				
300 blz. 50x1 N° 624.501 a 630.500							

Cod 70

# LAUDO RX

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA



11 de Julho de 2018

RX DO TORNOZELO > RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL  
MOSTRAM FRATURA DE TORNOZELO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA  
MALEOLAR.

CID: S82 / S93.2

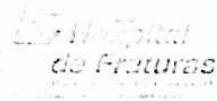
Dr. Elias Paim Leonel  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
CRM PE 200297 TEOT 10990  
Ortopedia Pediátrica  
Pé & Tornozelo



# Solicitação de Cirurgia

## URGÊNCIA

PACIENTE: RAI EDUARDO PEREIRA



11 de Julho de 2018

PACIENTE MAS 25A, SOFREU TRAUMA TORCIONAL TORMOZELO DIREITO APÓS ACIDENTE DE MOTO. FOI ATENDIDO NESTE SERVIÇO COM DOR, EDEMA BIMALEOLAR IMPORTANTE NO TORMOZELO COM EQUIMOSE E HEMATOMA MEDIAL E INCAPACIDADE PARA DEAMBULAÇÃO. RADIOGRAFIAS EM AP E PERFIL MOSTRAM FRATURA DE TORMOZELO, COM SINAIS DE INSTABILIDADE DA PINÇA MALEOLAR.

### CIRURGIA:

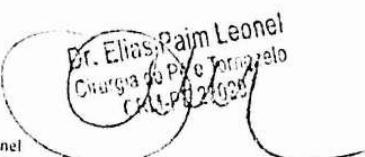
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORMOZELO TUSS.: 3.07.28.126
- LESÃO LIGAMENTAR TORMOZELO - TRATAMENTO CIRURGICO TUSS.: 3.07.28.142

### MATERIAL:

- 1 PLACA ANATÔMICA DE FÍBULA DISTAL TITÂNIO BLOQUEADA 3.5/2.7MM
- 3 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 3.5MM
- 5 PARAFUSOS TITÂNIO BLOQUEADOS 2.7MM
- 2 PARAFUSOS CORTICais TITÂNIO
- 2 PARAFUSO DART-FIRE 2.5 MM + 2 FIOS GUIA
- 2 DISPOSITIVOS FIO A FIO JUGGER KNOTT

CID: S82 / S93.2

Dr. Elias Paim Leonel  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
CRM PE 20029 / TEOF 10990  
Ortopedia Pediátrica  
Pé & Tornozelo





## EVOLUÇÃO CLÍNICA

PACIENTE: Ron Eduardo Pereira

REG. #0692827

Notas sobre a evolução da doença, complicações de diagnóstico, condição ao ser dado alta, instruções ao paciente devendo toda anotação ser assinada pelo médico.

**Cbs.: É obrigatório o carimbo, assinatura do médico na data e hora na evolução.**





## EVOLUÇÃO CLÍNICA

PACIENTE: Raí Eduardo Pereira

### 11/07/2018 - ADMISSÃO

Paciente interna após acidente de moto com trauma torcional tornozelo.  
EF: dor, edema importante, deformidade e impotência funcional tornozelo e perna ,  
boa perfusão distal, BEG, paciente consciente e orientado.  
HD: Fratura tornozelo + lesão ligamentar aguda tornozelo  
CD: Internação para cuidados clínicos e tratamento cirúrgico

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

### 12/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

### 13/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

### 14/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

### 15/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029



16/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

17/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

18/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

19/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

20/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

21/07/2018 - EVOLUÇÃO

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029



**22/07/2018 - EVOLUÇÃO**

Paciente relata dores de forte intensidade

EF: BEG, boa perfusão distal, pulsos cheios e simétricos, Avaliação neurológica do membro inferior normal. Sem sinais de Síndrome compartimental, no entanto dor e edema importantes.

CD: Reforço analgesia e medidas anti-edema. Aguardando autorização do convênio

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

**23/07/2018 - BLOCO CIRÚRGICO - PACIENTE OPERADO**

CIRURGIA: Tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo + trat. cir. de lesão ligamentar aguda de tornozelo

Ao fim do procedimento Bom estado geral e boa perfusão distal

CD: Vide Prescrição, Relatório cirúrgico e Ficha anestésica

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029

**24/07/2018 - EVOLUÇÃO**

Paciente sem queixa de dores, nega intercorrências em condições de alta

Curativo em bom aspecto

BEG, afebril, boa perfusão distal

CD: Alta hospitalar, orientações e seguimento ambulatorial

Dr. Elias Paim Leonel  
Cirurgia do Pé e Tornozelo  
CRM-PE 20029



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Eu, Rai Eduardo Pereira portador de cédula de Identidade (RG)  
sob nº 7.637.800-841/PB inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF)  
102.947.434-64 residente e domiciliado na cidade de Recife,

sítio \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Rua Ribeirão Vermelho nº 390 bairro Isaura.

declarei sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo, sem  
prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência  
judiciária gratuita nos termos da lei nº1060/50.

Recife, 11 de DEZEMBRO de 2019

Rai Eduardo Pereira

**RAI EDUARDO PEREIRA**  
CPF. Nº 102.947.434-64





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

**DESPACHO**

Vistos etc.

Por outro lado, tendo em vista o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, determino o regular prosseguimento do feito, assim, nos termos do art. 334, *caput*, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **31 de Março de 2020, às 14:00 horas**, a ser realizada na Central de Audiências do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, localizado no 5º andar deste prédio.

Com efeito, cite-se e intime-se a parte ré, pelo correio (art. 247 CPC), para comparecer à referida audiência, remetendo-se cópia da petição inicial e do presente despacho, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo constar que o prazo para resposta terá início na data da audiência supra, quando qualquer parte deixar de comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência designada, na hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do CPC, bem como conter a transcrição do §§ 8º e 9º do art. 334, do CPC.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado.

Cumpra-se.

Recife, 03 de Janeiro de 2020.

**ARNÓBIO AMORIM**

Juiz de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56089898 , conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos etc. Por outro lado, tendo em vista o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, determino o regular prosseguimento do feito, assim, nos termos do art. 334, caput, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 31 de Março de 2020, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Audiências do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, localizado no 5º andar deste prédio. Com efeito, cite-se e intime-se a parte ré, pelo correio (art. 247 CPC), para comparecer à referida audiência, remetendo-se cópia da petição inicial e do presente despacho, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo constar que o prazo para resposta terá início na data da audiência supra, quando qualquer parte deixar de comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência designada, na hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do CPC, bem como conter a transcrição do §§ 8º e 9º do art. 334, do CPC. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado. Cumpra-se. Recife, 03 de Janeiro de 2020. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício cumulativo"*

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

**TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, na pessoa de seu representante legal**

**Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência:** Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 31/03/2020 Hora: 14:00.

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1912310117098670000055096607**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**BRENNO CAVALCANTI MARIANO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**



Assinado eletronicamente por: BRENNO CAVALCANTI MARIANO - 16/01/2020 18:59:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011618595066700000055377184>  
Número do documento: 20011618595066700000055377184

Num. 56290047 - Pág. 1

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BRENNO CAVALCANTI MARIANO - 16/01/2020 18:59:50  
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011618595066700000055377184>  
Número do documento: 20011618595066700000055377184

Num. 56290047 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571949900000056673979>  
Número do documento: 20020715571949900000056673979

Num. 57619607 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B**

**Processo:** 00902334520198172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAI EDUARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>  
Número do documento: 20020715571959500000056673983

Num. 57619611 - Pág. 1

### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/09/2019**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

#### **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS**

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>  
Número do documento: 20020715571959500000056673983

Num. 57619611 - Pág. 2

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

#### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 10/09/2019 após 01 ANO E 01 MES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 11/07/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS

#### COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N°36224 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEICULOS

Ofício nº. 109 / 2019 Data 27 / 8 / 2019

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 006A. CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:09 do dia 27 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de RAI EDUARDO PEREIRA filho(a) de ERNANDO EDUARDO PEREIRA e de TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 26 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 7637800, profissão NÃO INFORMADO, endereço RUA RIBEIRAO VERMELHO, nº 390, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURA, telefone/s NÃO INFORMADO, RECIFE - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Periciando informa ter sido vítima de acidente motociclistico em 11/07/2018. Traz photocópias de: 1) solicitação de cirurgia emitida pelo Hospital de Fraturas, com a data do fato alegado e a assinatura do Dr. Elias Paim Leonel - CRM: 20.029, que diz: "...sofreu trauma torcional tornozelo direito após acidente de moto... tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo...lesão ligamentar de tornozelo - tratamento cirúrgico..." e 2) laudo médico do mesmo hospital, de 23/08/2019, assinado pelo mesmo médico, em que consta: "...fratura de tornozelo e lesão ligamentar...procedimento cirúrgico...boa evolução. completamente reabilitado..."

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Duas cicatrizes de aspecto cirúrgico, levemente hipocrônicas e hipertróficas, a maior delas com 160 (cento e sessenta) milímetros de extensão, localizadas nos malaquitos direitos. Não existem limitações funcionais nesse segmento.

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

periciando vítima de acidente motociclistico em julho/2018. Apresenta documentação médica e exame físico que guardam nexo causal com o fato alegado.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente pelas cicatrizes.

Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.



## DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

### DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
 Administradora do Seguro DPVAT				
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3190531207	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA	Data do acidente: 11/07/2018	Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
Data da análise: 19/09/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR. P8				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P57 ALTA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO PAGINA 2				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>  
Número do documento: 20020715571959500000056673983

Num. 57619611 - Pág. 5

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>1</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>2</sup>.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>3</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>4</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>1</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>3</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>4</sup>art. 1º. (...)

<sup>5</sup>2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>  
Número do documento: 20020715571959500000056673983

Num. 57619611 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

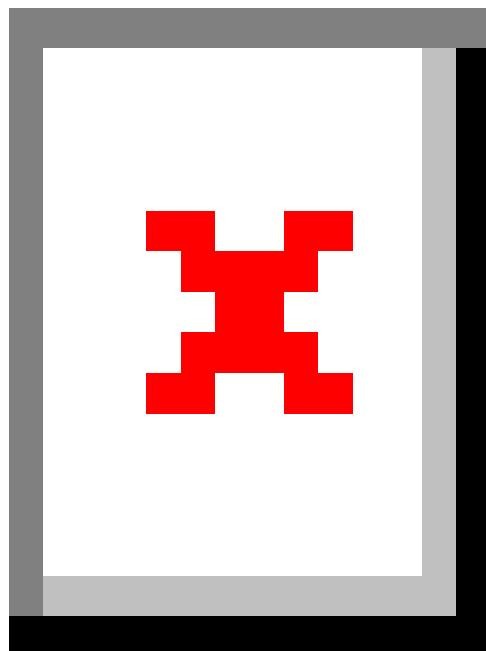
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>  
Número do documento: 20020715571959500000056673983

Num. 57619611 - Pág. 9

**TABELA DE GRADAÇÃO**



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>  
Número do documento: 20020715571959500000056673983

Num. 57619611 - Pág. 10

## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAI EDUARDO PEREIRA**, em curso perante a **18ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00902334520198172001.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571959500000056673983>  
Número do documento: 20020715571959500000056673983

Num. 57619611 - Pág. 11



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M.R.A. Printtrans

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

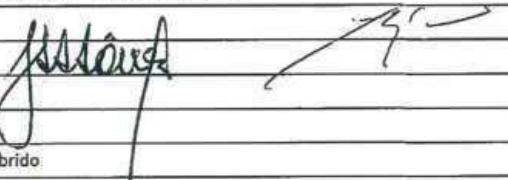
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Name:  Assinatura:  Telefone de contato:  E-mail:  Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
Data	 Híbrido 24/01/2018



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571970900000056673985>  
Número do documento: 20020715571970900000056673985

Num. 57619613 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071557198450000056673986>  
Número do documento: 2002071557198450000056673986

Num. 57619614 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071557198450000056673986>  
Número do documento: 2002071557198450000056673986

Num. 57619614 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071557198450000056673986>  
Número do documento: 2002071557198450000056673986

Num. 57619614 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071557198450000056673986>  
Número do documento: 2002071557198450000056673986

Num. 57619614 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:



4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071557198450000056673986>  
Número do documento: 2002071557198450000056673986

Num. 57619614 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>  
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071557198450000056673986>  
Número do documento: 2002071557198450000056673986

Num. 57619614 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



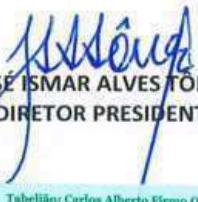
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071557198450000056673986>  
Número do documento: 2002071557198450000056673986

Num. 57619614 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800 ADB28690  
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Cartório 17º Ofício de Notas RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
Total  
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.995/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986  
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>  
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:57:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715571984500000056673986>  
Número do documento: 20020715571984500000056673986

Num. 57619614 - Pág. 11

## Habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 06/03/2020 12:17:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030612170014200000057891685>  
Número do documento: 20030612170014200000057891685

Num. 58865059 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001  
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/03/2020 13:57:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513571229700000058779612>  
Número do documento: 20032513571229700000058779612

Num. 59783286 - Pág. 1

REMESSA						
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>						
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE						
<b>Nome:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, na pessoa de seu representante legal						
<b>Endereço:</b> Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205						
<b>CEP</b>	0090233-45.2019.8.17.2001	ID	56595247	3	UF	PAÍS / PAYS
<b>CITAÇÃO/INTIMAÇÃO</b>		Seção B da 18ª Vara Cível da Capital				
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI						
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR				DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		CODIGO DA EMPRESA / CODE DE LA SOCIETÉ
<b>Nome Legível do Recebedor / Nom lisible du recepiteur</b> Lene Wayne Ribeiro de Santana Mat.: B.313.775-0		<b>27 JAN 2020</b> <b>SEGURADORA LÍDER</b> <b>LENNA FELIX CONSTANT</b> <b>Detran</b>				<b>COD PRIMEIRO DE MARÇO</b> <b>RIO DE JANEIRO/RJ</b> <b>27 JAN 2020</b>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		NÚMERO DO DOCUMENTO EMPRESADO / SOCIETÉ				
<b>RG: 10.602.355-9</b> <b>Detran</b>		<b>RC: 10.602.355-9</b> <b>L'AGENT</b>				
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO						



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/03/2020 13:57:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513571238500000058779614>  
 Número do documento: 20032513571238500000058779614

Num. 59783288 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE/PE – SEÇÃO - B**

**Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001**

**RAI EDUARDO PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que seja designada nova data para a audiência que seria realizada em 31/03/2020 às 14:00h no CEJUS, uma vez que as partes encontram-se impossibilitadas de comparecerem ao ato em virtude da **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, que requer isolamento social.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife, 30 de março de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA**  
**OAB/PE 36.153**



**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora para apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, da contestação e documentos (ID 57619611).

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64117006, conforme segue transscrito abaixo:

*"Intime-se a parte autora para apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, da contestação e documentos (ID 57619611). Cumpra-se. Recife, 03 de julho de 2020 Juiz de Direito"*

RECIFE, 7 de julho de 2020.

**KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 07/07/2020 15:06:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070715062839500000063105070>  
Número do documento: 20070715062839500000063105070

Num. 64294742 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 64117006 , deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de setembro de 2020.

**FERNANDA ALVES DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## DESPACHO

1. Procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização de prova pericial, o médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n 115, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE, CEP 52.010-260 – Tel.: 81 4101-0698, (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, rua da emergência clínica do Hospital da Restauração) fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

**2. Designo o dia 23 de outubro de 2020, às 14:10 h, para realização da perícia, no consultório médico indicado.**

3. Intime-se o autor pessoalmente, assim como por seu advogado, para que fiquem cientes do dia, horário e local para o autor comparecer para a realização da perícia designada (deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive Raio X, se devidamente tiver, e documentos relacionados ao acidente).

4. Comparecer acompanhado apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas. Com as intimações ou seja, informado por ser representante, número de seu processo, a fim de tornar o atendimento mais rápido.

**5. O não comparecimento do autor no consultório acima indicado para realização da perícia, sem as devidas justificações, ensejará em extinção do feito.**

6. Após a confecção do laudo, acostados nos autos, intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada, bem como intime a parte ré, nesse mesmo prazo, para que efetue o pagamento complementar dos honorários periciais, demonstrando nos autos o seu comprovante.

7. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001  
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno os autos conclusos para que seja designada nova data de perícia, em virtude da demanda de trabalho . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

**KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 10/11/2020 14:19:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014193537700000069412519>  
Número do documento: 20111014193537700000069412519

Num. 70794448 - Pág. 1

## DESPACHO

1 – Diante da certidão ID 70794448, **redesigno o dia 18/02/2021, às 13:50 h**, para a realização da perícia no consultório do médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra Menezes Filho, CRM- PE nº 16.868, localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração

2 Intime-se o autor pessoalmente, assim como por seu advogado, para que fiquem cientes do dia, horário e local para o autor comparecer para a realização da perícia designada. Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

3 Comparecer acompanhado apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;

**4 O não comparecimento do autor no consultório acima indicado para realização da perícia, sem as devidas justificações, ensejará em extinção do feito.**

5 - Após a confecção do laudo, devidamente acostados nos autos, intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife, 20 de novembro de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 01/12/2020 14:33:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120114334659500000070466212>  
Número do documento: 20120114334659500000070466212

Num. 71876365 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001  
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o Laudo Pericial, enviado por e-mail pelo perito nomeado pelo Juízo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 01/12/2020 14:36:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120114364545300000070466214>  
Número do documento: 20120114364545300000070466214

Num. 71876367 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B**

**PROC.: 0090233-45.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: RAI EDUARDO PEREIRA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 23 de outubro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0090233-45.2019.8.17.2009

Nome Completo: Ronald Eduardo Peruzzo

Assinatura do Reclamante: MNR

CPF: 102.947.434-64

Vara: 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

Ribeirão Preto

Data do Acidente: 11/07/2018

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

### Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Tornozelo direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do tornozelo D + lesão ligamentar do tornozelo D submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
Tratamento cirúrgico

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em tornozelo D + limitação da flexão e extensão do tornozelo D + instabilidade ligeiramente do tornozelo direito.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

• (81) 4101.0698

■ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

  
Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
Fone: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

### Segmento Anatômico Marque o percentual

1º Lesão

*Torax esq. D*  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

*Abdome*  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

*Pelvis*  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

*Extremitades*  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

### Informações Complementares

1º Lesão:  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão:  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão:  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão:  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

Data da realização do exame médico legal:  
23/10/2020

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06  
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE 16.868

308305-N-0147

04101.0698



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001  
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, e diante da juntada do Laudo Pericial sob ID.71876368 fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da parte final do Despacho de ID 71344074, conforme segue transscrito abaixo:

**"5 - Após a confecção do laudo, devidamente acostados nos autos, intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada. Cumpra-se. Intimem-se. Recife, 20 de novembro de 2020 Juiz de Direito"**

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 13:51:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121513510753600000071123901>  
Número do documento: 20121513510753600000071123901

Num. 72550171 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00902334520198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAI EDUARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

**AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS**

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 13:51:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121513510771700000071123905>  
Número do documento: 20121513510771700000071123905

Num. 72550175 - Pág. 1

**DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS**

**COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 13:51:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121513510771700000071123905>  
Número do documento: 20121513510771700000071123905

Num. 72550175 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N°36224 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO ROUBO E FURTO DE VEICULOS

Ofício nº. 109 / 2019 Data 27 / 8 / 2019

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 006A. CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:09 do dia 27 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **RAI EDUARDO PEREIRA** filho(a) de **ERNANDO EDUARDO PEREIRA** e de **TEONE PEREIRA DE OLIVEIRA**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo Masculino, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de **26 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 7637800**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA RIBEIRAO VERMELHO, nº 390, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURA, telefone/s NÃO INFORMADO, RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Periciando informa ter sido vítima de acidente motociclistico em 11/07/2018. Traz photocópias de: 1) solicitação de cirurgia emitida pelo Hospital de Fraturas, com a data do fato alegado e a assinatura do Dr. Elias Paim Leonel - CRM: 20.029, que diz: "...sofreu trauma torcional tornozelo direito após acidente de moto... tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo...lesão ligamentar de tornozelo - tratamento cirúrgico..." e 2) laudo médico do mesmo hospital, de 23/08/2019, assinado pelo mesmo médico, em que consta: "...fratura de tornozelo e lesão ligamentar...procedimento cirúrgico...boa evolução. completamente reabilitado...".

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Duas cicatrizes de aspecto cirúrgico, levemente hipocrônicas e hipertróficas, a maior delas com 160 (cento e sessenta) milímetros de extensão, localizadas nos maléolos direitos. Não existem limitações funcionais nesse segmento.

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

periciando vítima de acidente motociclistico em julho/2018. Apresenta documentação médica e exame físico que guardam nexo causal com o fato alegado.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente pelas cicatrizes.

Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.



## DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no tornozelo direito todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela no segmento, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT	
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3190531207	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA	Data do acidente: 11/07/2018	Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
Data da análise: 19/09/2019				
Valorização do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE TORNозELO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR. P8				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P57 ALTA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO PAGINA 2				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no tornozelo direito em grau intenso.

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no membro superior esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 13:51:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121513510771700000071123905>  
Número do documento: 20121513510771700000071123905

Num. 72550175 - Pág. 4

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme comprovado acima, o segmento não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 13:51:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121513510771700000071123905>  
Número do documento: 20121513510771700000071123905

Num. 72550175 - Pág. 5

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190531207 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: RAI EDUARDO PEREIRA Data do acidente: 11/07/2018 Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR. P8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P57 ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO PAGINA 2

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE RECIFE –  
PERNAMBUCO – SEÇÃO B**

**PROCESSO: 0090233-45.2019.8.17.2001**

**RAI EDUARDO PEREIRA**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação sobre o laudo pericial de ID nº 71876368, bem como requerer o que se segue:

Conforme se verifica nos autos o autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11 de julho de 2018, conforme prontuário médico e boletim de ocorrência, já anexados aos autos, o que resultou à vítima “Fratura no tornozelo e lesão ligamentar”, que dificulta suas atividades laborais no dia a dia, fato este comprovado na perícia médica.

Analizando o Laudo Médico juntado aos autos pelo expert perito, designado por este juízo, se pode perceber que o autor fora diagnosticado com “**Fratura de Tornozelo Direito; Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas); Edema crônica em tornozelo direito mais limitação da flexão e extensão de tornozelo direito, instabilidade ligamentar de tornozelo direito; parcial incompleto (e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima; Limitação funcional do tornozelo direito (75% - intensa); bem assim que sua patologia é parcial e definitiva.**”

Diane de todo exposto, informa que **CONCORDA** com o laudo pericial, uma vez que, restou claro que há lesão definitiva no autor, proveniente do referido acidente de trânsito, devendo assim ser julgada a demanda totalmente procedente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife, 15 de janeiro de 2021

**MARIA DE FÁTIMA MORAES DE SANTANA  
OAB/PE 36.153**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001  
AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da manifestação das partes torno os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de fevereiro de 2021.

**KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 08/02/2021 18:49:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020818490475100000073348573>  
Número do documento: 21020818490475100000073348573

Num. 74837806 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**RAI EDUARDO PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, também devidamente qualificada.

Alega o autor, em resumo: que, no dia 11/07/2018, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões corporais, que após constatação médica, resultou em debilidade permanente e invalidez parcial para o trabalho, tendo seu pedido negado junto a seguradora. Entende, contudo, que, por ter restado plenamente configurada a sua debilidade permanente, através de documento emitido por médico ortopedista, é devida a concessão de indenização, a qual deve corresponder ao máximo indenizável de R\$ 13.500,00, conforme lesão verificada. Pelo exposto, requer: seja a ação julgada totalmente procedente, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de complemento de indenização no valor supracitado, com os devidos acréscimos legais.

Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação, na qual pugna, em síntese, pela improcedência do pedido, caso entenda, ao contrário, este Juízo, que seja a indenização paga de acordo com a graduação legal.

Vieram-me os autos conclusos.

**EIS O QUE IMPORTA RELATAR.**

**PASSO, POIS, A DECIDIR.**

Resta incontroverso que o autor foi vítima, em 11/07/2018, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente em seu membro inferior direito, o que foi atestado por intermédio de perícia traumatológica acostada ao ID nº 71876368, não tendo recebido qualquer valor em sede administrativa. Entende o autor, no entanto, fazer jus à indenização correspondente ao máximo indenizável, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento da indenização, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável, e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez ou debilidade, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez/debilidade e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.495/2009, e da tabela anexa desse diploma.



No caso em apreço, em decorrência do acidente, o autor foi submetido à perícia traumatológica que constatou estar ele acometido de ***dano anatômico parcial incompleto do tornozelo direito***, como se observa do laudo acostado ao processo, o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 25% do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, para a lesão apontada no laudo supracitado, nos termos da tabela acima referida, totalizando uma indenização de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), consoante inciso II, do art. 5º, da Lei nº 6194/74. Aplicando-se sobre esses valores, o percentual de 75% (grau intenso), chega-se, assim, a um montante devido de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), consoante inciso II, do art. 5º, da Lei nº 6194/74.

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a empresa ré ao pagamento em favor da autora na importância **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM/PE nº 16.868, conforme depósito acostado nos autos, com seus acréscimos legais, se houver.

P.R.I.

Recife, 05 de Março de 2021.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 76375180 , conforme segue transcrita abaixo:

*" Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa ré ao pagamento em favor da autora na importância R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM/PE nº 16.868, conforme depósito acostado nos autos, com seus acréscimos legais, se houver. P.R.I. Recife, 05 de Março de 2021. Juiz de Direito "*

RECIFE, 25 de março de 2021.

**KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/05/2021 10:04:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105101004030700000078533156>  
Número do documento: 2105101004030700000078533156

Num. 80189671 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00902334520198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAI EDUARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 7 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/05/2021 10:04:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051010040358200000078534171>  
Número do documento: 21051010040358200000078534171

Num. 80190786 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	04/05/2021		0	0
DATA DA GUIA 04/05/2021	Nº DA GUIA 040271700622104299	Nº DO PROCESSO 00902334520198172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RAI EDUARDO PEREIRA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 10294743464	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CE28C159F12B2812				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12790.352772 5 86340000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/05/2021 10:04:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051010040386000000078534174>  
Número do documento: 21051010040386000000078534174

Num. 80190789 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12790.352772 5 86340000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700622104299			Nosso Número 14000000127903527-0	Vencimento 28/05/2021
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:18A VARA CIVEL  PROCESSO: 00902334520198172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: RAI EDUARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01840801-2  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700622104299				
(-) Desconto  (-) Outras Deduções/Abatimentos  (+) Mora/Multa/Juros  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado				
OBS:				

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA			104-0	10498.39291 94000.100043 12790.352772 5 86340000030000
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 28/05/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 29/04/2021	Nº do documento 040271700622104299	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 29/04/2021
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:18A VARA CIVEL PROCESSO: 00902334520198172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: RAI EDUARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01840801-2  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				
(-) Desconto  (-) Outras Deduções/Abatimentos  (+) Mora/Multa/Juros  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado				
OBS:				

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 29/04/2021

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/05/2021 10:04:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051010040419900000078534179>  
Número do documento: 21051010040419900000078534179

Num. 80190794 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090233-45.2019.8.17.2001

AUTOR: RAI EDUARDO PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**, AUTORIZA, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (Trezentos reias), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01840801-2**

---

Tudo conforme DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA de ID **76375180**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM/PE nº 16.868, conforme depósito acostado nos autos, com seus acréscimos legais, se houver. P.R.I. Recife, 05 de Março de 2021. Juiz de Direito.

Eu, KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 21 de maio de 2021.

*Brenno Cavalcanti Mariano*  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

*ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR*  
Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/05/2021 19:55:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052419550041700000079460667>  
Número do documento: 21052419550041700000079460667

Num. 81145638 - Pág. 1